

INSTITUTO INDUSTRIAL E COMMERCIAL DE LISBOA

Orçamento da receita para o exercicio de 1881—1882

Officina de instrumentos de precisão :	
Productos de fabrico de diversos artigos	(a) 1:500,000

(a) Esta quantia é applicada ao custeamento da officina, nos termos do artigo 37.º do decreto de 30 de dezembro de 1869.

Repartição de contabilidade do ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 25 de dezembro de 1880. — *Pedro Roberto Dias da Silva.*

Direcção fiscal dos caminhos de ferro de leste e norte. — N.º 109. — Ill.º e ex.º sr. — Satisfazendo as ordens de s. ex.ª o ministro, que v. ex.ª se dignou transmittir-me em seu officio n.º 197 de 18 do corrente mez, cumpre-me dizer a v. ex.ª, que a receita bruta (provavel) das linhas ferreas de leste e norte, no anno economico de 1881—1882, deverá ser approximadamente de 1.925:306,862 réis, segundo a média tirada do rendimento dos ultimos tres annos. Em fevereiro do corrente anno foi aberto á circulação o ramal de Caceres, e poder-se-ha calcular a receita bruta em 72:000,000 réis, no periodo acima indicado.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 28 de agosto de 1880. — Ill.º e ex.º sr. conselheiro chefe da repartição de contabilidade. — O engenheiro director, *L. V. Lecocq.*

Está conforme. — Repartição de contabilidade do ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 23 de outubro de 1880. — *Pedro Roberto Dias da Silva.*